

LEI Nº 3.658 - DE 16 DE MAIO DE 2.000.

Considerando que a Câmara Municipal de Araxá, por seus pares, aprovou o Projeto de Lei nº 027/2.000;

Considerando que o Sr. Prefeito Municipal vetou o Projeto de Lei nº 027/2.000;

Considerando que a Câmara Municipal rejeitou o veto do Sr. Prefeito Municipal;

Considerando que a Câmara Municipal de Araxá comunicou ao Sr. Prefeito Municipal que o veto ao Projeto de Lei nº 027/2.000 não foi mantido, e este no prazo não o promulgou;

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, usando das prerrogativas do inciso "V" do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Araxá, **PROMULGA** a seguinte Lei, determinando que a mesma seja publicada na imprensa local:

Dispõe sobre a padronização da cor de táxis e dá outras providências.

~~Art. 1º - O serviço de táxi só é permitido a veículo de passeio de cor branca, de duas ou quatro portas, e que obtenha do permitente avaliação favorável quanto a seu bom estado de conservação e funcionamento.~~

Art. 1º. O serviço de táxi é permitido a veículos de passeio na cor branca e prata, de duas ou quatro portas, e que obtenha do permitente avaliação favorável quanto ao seu bom estado de conservação e funcionamento. **(Redação dada pela Lei nº 5.336, de 20 de agosto de 2008).**

~~Parágrafo único - O veículo de táxi já licenciado, deverá adequar-se à cor branca até o dia 31 de dezembro de 2005. (Revogado pela Lei nº 5.336, de 20 de agosto de 2008).~~

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida Rios Moço
Presidente